



ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO SASDH Nº 549/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 549/2018, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ART. 89, INCISO III, ALÍNEA "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E NA LEI MUNICIPAL Nº 3378/18 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E O(A) SR(A). **MARINA OSORIO PEREZ.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
REGISTRADO
Termo nº 549/2018 Fls. 149
Livro nº 03/2018 Em 03/01/19

Marina Osório Perez
Jurídica SASDH
Mat. 237.722-1

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano 2018, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no ato representado pelo Exmº. Sr. Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, **ALEXANDRE LEONARDO DA COSTA SILVA**, brasileiro, identidade nº 119.770.97-2, expedida pelo DETRAN, CPF nº 053.317.697-21, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.521.748/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tendo como órgão gestor o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e o(a) Sr(a) **MARINA OSORIO PEREZ** brasileiro(a), nascido(a) em 15/12/1991, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 41001242874 identidade nº 477819904, domiciliado(a) na Rua Ari Pinto Lima, 49, Fonseca, Niterói - RJ, CEP 24120-180 e PIS/PASEP nº 26772128514 daqui por diante denominada **CONTRATADO(A)**, as partes resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 549/2018**, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, por tempo certo e determinado, para atender a uma necessidade temporária, de excepcional interesse público, na área da Assistência Social, na forma do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e na Lei Municipal Nº 3378/18, bem como em conformidade com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, cujo ato de homologação foi exarado no processo administrativo nº **090000234/2016**, no qual também consta despacho autorizativo proferido pelo Prefeito do Município de Niterói para a presente contratação, pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: Compromete-se o CONTRATADO(A) a executar a função de **Educador Social** desenvolvendo esta atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, tendo carga horária de 30 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), pelos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a importância bruta mensal, fixa e irrevogável, de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), mediante a comprovação da execução dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente Contratação será pelo período de **22/11/2018 a 21/11/2019**, com vigência a partir de 22 de novembro de 2018, conforme artigo 28, da Lei Municipal nº 3378/2018.

Parágrafo Único: ao final do decurso do prazo, o contratado fará jus ao recebimento de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e de décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 por mês de efetivo exercício, conforme artigo 14, da lei nº 3378/2018.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a recolher contribuição previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA: O valor total estimado da presente contratação, para o seu período de vigência, é de R\$ 16.061,16 (trinta mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), cuja despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.3.9.0.04.01 (Remuneração), Fonte 208, Nota de Empenho nº 000200, datada de 05/12/2018, Fonte 100, Nota de Empenho nº 000203 e 000204, e Fonte 108, Nota de Empenho nº 000205, datadas de 12/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA: A rescisão do presente contrato administrativo ocorrerá:

- I – a pedido da CONTRATADO(A);
- II – por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
- III – pelo cometimento de infração contratual, apurada em processo administrativo disciplinar;
- IV – pelo decurso dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual;



Parágrafo Único: A extinção do contrato por manifestação unilateral do CONTRATANTE, importará no pagamento correspondente a 1(uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato ou, quando for o caso, da média aritmética simples das remunerações mensais, até o advento da extinção sem prejuízo do pagamento das férias proporcionais, acrescidas de um terço e do décimo terceiro salário proporcional, conforme § 2º, do artigo 24, da Lei nº 3378/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos responsável pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao prazo de vigência, frequência do(a) CONTRATADO(A) e demais atos decorrentes desta contratação temporária, devendo para tanto indicar o Gerente deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O presente ajuste será publicado, pelo CONTRATANTE, em extrato, no órgão de publicações oficiais da Municipalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao ano da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo, de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito, na oportunidade, o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 19 de dezembro de 2018.

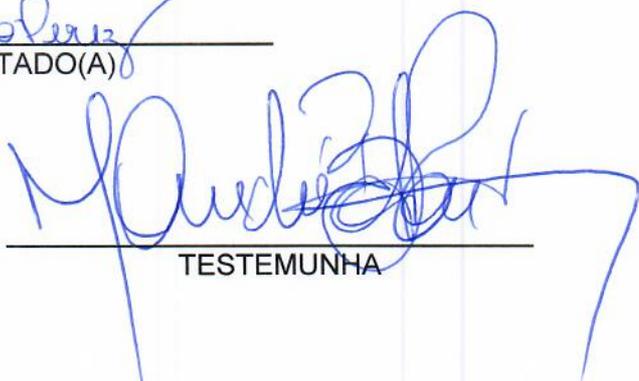

ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



CONTRATADO(A)



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA